



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 19 de janeiro de 2016, Nº 2364 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Extrato de ARP PP Nº 076/2015 FMS	1
Extrato de ARP PP Nº 081/2015 FMS	1
Extrato de Contrato PP Nº 030/2015 FMS	2
Extrato de Contrato PP Nº 086/2015 PMTF	2
Extrato de Termo de Rescisão de Contrato	2
Extrato de Termo de Rescisão de Contrato	2
Extrato de Termo de Rescisão de Contrato	3
Extrato de Termo de Rescisão de Contrato	3
Processo Administrativo Disciplinar Nº 31/2015	4
Processo Administrativo Disciplinar Nº 32/2015	4
Processo Administrativo Disciplinar Nº 33/2015	5
Processo Administrativo Disciplinar Nº 35/2015	6

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP Nº 076/2015 FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015 FMS.

Contratante: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. **Fornecedor(es):** CENTRO DE REABILITACAO E PROTETIZACAO ALTA FORMA LTDA. **Objeto:** PREGÃO PRESENCIAL para ARP do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando futura e eventual contratação de sociedade empresarial especializada em fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO/PERMANENTE(ORTESSES, PRÓTESES E MEIO DE LOCOMOÇÃO) padronizados pel TABELA SUS que tem como definição: ÓRTESES: Aparelho destinado a suprir ou corrigir a alteração morfológica e um órgão, de um

membro ou de um segmento de um membro, ou a deficiência de uma função; PRÓTESES: Aparelho ou dispositivo destinado a substituir um órgão, de um membro ou parte do membro destruído ou gravemente acometido; MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO: Aparelho ou dispositivo que auxilia a função motora, o qual não corrige ou substitui função como órteses ou próteses, para atender as necessidades do CERMM – Centro de Reabilitação Mãe Maria. De responsabilidade do fundo municipal de saúde, registrados conforme especificações, quantidades e preços descritas no item 2 da Cláusula 1ª da presente Ata de Registro de Preços para atendimento das necessidades do Município de Teixeira de Freitas - BA, nos termos do Edital. Teixeira de Freitas/BA, 14 de janeiro de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP Nº 081/2015 FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015-FMS, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando futuras e eventuais contratações de Sociedade Empresarial especializada para aquisição de material de Consumo (Penso), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde registrados conforme especificações, quantidades e preços descritas na Ata de Registro de Preços para atendimento das necessidades do Município de Teixeira de Freitas - BA, nos termos do Edital.

FORNECEDOR: OMC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., referente aos itens descritos na Ata de Registro de Preços nº 278/2015. Teixeira de Freitas/BA, 19 de janeiro de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 19 de janeiro de 2016, Nº 2364 | Caderno 1

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 FMS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CONTRATADO:** DISTRIBUIDORA DE CARNES LESSA E OLIVEIRA LTDA - ME. **VALOR:** R\$ 296.000,00. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais previstos no PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando futuras e eventuais contratação de Sociedade Empresarial Especializada em fornecimento de material de consumo (CARNE/PEIXE/FRANGO) para atender as necessidades da UMMI, CAP'S, HMTF, bem como as escolas da rede municipal de ensino. De responsabilidade do FMS e FME deste Município, conforme especificações, quantitativos e condições descritos no item 3 da Cláusula Terceira, pelas condições estabelecidas no instrumento. **PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2016, a contar da data de assinatura. Teixeira de Freitas/BA, 18 de janeiro de 2016.

Ariosvaldo Alves Gomes
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2015 PMTF.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **CONTRATADO(S):** PAULO CESAR OLIVEIRA SANTOS - EPP, Contrato nº 1.0028-2016/8 no valor de R\$664.069,12. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais previstos no PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviço de LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS PARA USO EM PROJETOS E ATIVIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS. **PRAZO:** Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016. Teixeira de Freitas, 19 de janeiro de 2016.

Ariosvaldo Alves Gomes
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 486/2013-FME FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA.

Objeto da Rescisão: Contrato nº 486/2013-FME celebrado em 30/10/2013 e prorrogado através do 1º Termo Aditivo entre o MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS e a empresa MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA, com endereço na R. Maria Izabel Zagonel, 205, Afonso Pena, São José dos Pinhais, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.424.962/0001-70, tendo por objeto a construção de escola do Programa ProInfância, obedecendo as tipologias dos Projetos Padrão do FNDE.

Fundamentos da Rescisão: Os constantes na Cláusula Décima Quinta do instrumento contratual, combinado com os artigos 77, 78, I e IV e 79, I da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório prévio nos termos do parágrafo único do art. 78 da mesma Lei.

Efeitos da Rescisão: Todas as consequências e penalidades estabelecidas no contrato rescindido, especialmente a aplicação de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, além da suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, 18 de janeiro de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 488/2013-FME FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA.

Objeto da Rescisão: Contrato nº 488/2013-FME celebrado em 30/10/2013 e prorrogado através do 1º Termo Aditivo entre o MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS e a



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 19 de janeiro de 2016, Nº 2364 | Caderno 1

empresa **MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA**, com endereço na R. Maria Izabel Zagonel, 205, Afonso Pena, São José dos Pinhais, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.424.962/0001-70, tendo por objeto a construção de escola do Programa ProInfância, obedecendo as tipologias dos Projetos Padrão do FNDE.

Fundamentos da Rescisão: Os constantes na Cláusula Décima Quinta do instrumento contratual, combinado com os artigos 77, 78, I e IV e 79, I da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório prévio nos termos do parágrafo único do art. 78 da mesma Lei.

Efeitos da Rescisão: Todas as consequências e penalidades estabelecidas no contrato rescindido, especialmente a aplicação de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, além da suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, 18 de janeiro de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 489/2013-FME FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA.

Objeto da Rescisão: Contrato nº 489/2013-FME celebrado em 30/10/2013 e prorrogado através do 1º Termo Aditivo entre o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS** e a empresa **MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA**, com endereço na R. Maria Izabel Zagonel, 205, Afonso Pena, São José dos Pinhais, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.424.962/0001-70, tendo por objeto a construção de escola do Programa ProInfância, obedecendo as tipologias dos Projetos Padrão do FNDE.

Fundamentos da Rescisão: Os constantes na Cláusula Décima Quinta do instrumento contratual, combinado com os artigos 77, 78, I

e IV e 79, I da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório prévio nos termos do parágrafo único do art. 78 da mesma Lei.

Efeitos da Rescisão: Todas as consequências e penalidades estabelecidas no contrato rescindido, especialmente a aplicação de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, além da suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, 18 de janeiro de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 491/2013-FME FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA.

Objeto da Rescisão: Contrato nº 491/2013-FME celebrado em 30/10/2013 e prorrogado através do 1º Termo Aditivo entre o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS** e a empresa **MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA**, com endereço na R. Maria Izabel Zagonel, 205, Afonso Pena, São José dos Pinhais, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.424.962/0001-70, tendo por objeto a construção de escola do Programa ProInfância, obedecendo as tipologias dos Projetos Padrão do FNDE.

Fundamentos da Rescisão: Os constantes na Cláusula Décima Quinta do instrumento contratual, combinado com os artigos 77, 78, I e IV e 79, I da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório prévio nos termos do parágrafo único do art. 78 da mesma Lei.

Efeitos da Rescisão: Todas as consequências e penalidades estabelecidas no contrato rescindido, especialmente a aplicação de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, além da suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois)



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 19 de janeiro de 2016, Nº 2364 | Caderno 1

anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, 18 de janeiro de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR Nº 31/2015**

**INDICIADO:
DINESSON WESTPHAL**

Visto, etc...

DINESSON WESTPHAL, qualificado às fls. 03 (três), foi indiciado por abandono de cargo, nos termos do art. 177º, parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/14, havendo sido, por Portaria nº 31 de 31 de julho de 2015, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 03 (três), ocorridos desde a data de 17/04/2015 data esta o qual deveria o indiciado ter retornado ao labor, conforme fls. 03 (três). A denúncia foi recebida, designou-se abertura do processo de Inquérito. O indiciado foi citado às fls. 07 (sete), tendo inclusive consignado no verso do documento DE fls. 09 (nove) que o indiciado não fora encontrado no endereço indicado pelo setor de Recursos Humanos. Com isso, a Comissão Processante através de sua Presidente, solicitou a citação do Indiciado através de Edital pelo prazo de 15 (quinze) dias fls.12 (doze). Ainda consignado nos Autos, que a Comissão Processante através de sua presidenta solicitou ao Procurador Geral *Dr. Ali Abutrabe Neto*, doc. fls. 13 (treze) um defensor dativo para o Indiciado nos termos do art. 177º parágrafo 2º da Lei 822/14, o que foi prontamente deferido, conforme Portaria de nº 03/2016.

É o relatório.

Na instrução verificou-se que o Indiciado fora citado por todos os meios de comunicação exigidos por Lei, o que vale dizer que o mesmo foi citado pessoalmente e através de Publicação de Edital, conforme fls.

de nºs (07 e 12). Além do mais foi nomeado pelo Procurador Geral deste Município um defensor público no qual foi em defesa do Indiciado requereu que fosse o mesmo novamente citado para não afastar a oportunidade de defesa, alegando que dessa forma estava protegido pelo princípio do contraditório. Em relatório a Comissão Processante entendeu desnecessária e sem fundamento o pedido, vez que já fora esgotado todos os meios para tanto. Em síntese, o Indiciado não se apresentou em dia e hora estabelecida, nem justificou sua ausência.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a acusação imputada ao Indiciado e determino a aplicação da pena de demissão com base no art. 145, inciso II, da Lei Municipal 822/2014.

À vista do presente julgamento determino seja lavrado o competente ato de punição procedendo-se a sua publicação.

Cumpra-se,

Teixeira de Freitas, 14 de janeiro de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR Nº 032/2015**

**INDICIADA:
JOELMA LEAL DOS SANTOS**

Visto, etc...

JOELMA LEAL DOS SANTOS, qualificada às fls. 03 (três), foi indiciada por abandono de cargo, nos termos do art. 177º, parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/14, havendo sido, por Portaria nº 32 de 31 de julho de 2015, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 03 (três), ocorridos desde a data de 01/06/2015 data esta o qual deveria a indiciada ter retornado ao labor, conforme fls. 03 (três). A denúncia foi recebida, designou-se abertura do processo de Inquérito. A indiciada foi citada às



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 19 de janeiro de 2016, Nº 2364 | Caderno 1

fls. 08 (oito), tendo inclusive consignado no verso do documento que a indiciada não fora encontrada no endereço indicado pelo setor de Recursos Humanos. Com isso, a Comissão Processante através de sua Presidente, solicitou a citação da Indiciada através de Edital pelo prazo de 15 (quinze) dias fls.11 (onze). Ainda consignado nos Autos, que a Comissão Processante através de sua presidenta solicitou ao Procurador Geral *Dr. Ali Abutrabe Neto*, doc. fls. 12 (doze) um defensor dativo para a Indiciada nos termos do art. 177º parágrafo 2º da Lei 822/14, o que foi prontamente deferido, conforme Portaria de nº 01/2016.

É o relatório.

Na instrução verificou-se que a Indiciada fora citada por todos os meios de comunicação exigidos por Lei, o que vale dizer que a mesma foi citada pessoalmente e através de Publicação de Edital, conforme fls. de nºs (08 e 12). Além do mais foi nomeado pelo Procurador Geral deste Município um defensor público no qual foi em defesa da Indiciada requereu que fosse a mesma novamente citada para não afastar a oportunidade de defesa, alegando que dessa forma estava protegida pelo princípio do contraditório. Em relatório a Comissão Processante entendeu desnecessária e sem fundamento o pedido, vez que já fora esgotado todos os meios para tanto. Em síntese, a Indiciada não se apresentou em dia e hora estabelecida, nem justificou sua ausência.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a acusação imputada à Indiciada e determino a aplicação da pena de demissão com base no art. 145, inciso II, da Lei Municipal 822/2014.

À vista do presente julgamento determino seja lavrado o competente ato de punição procedendo-se a sua publicação.

Cumpra-se,

Teixeira de Freitas, 12 de janeiro de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 033/2015

INDICIADO:

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE RAMOS

Visto, etc...

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE RAMOS, qualificado às fls. 03 (três), foi indiciado por abandono de cargo, nos termos do art. 177º, parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/14, havendo sido, por Portaria nº 33 de 31 de julho de 2015, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 03 (três), ocorridos desde a data de 01/04/2015 data esta o qual deveria o indiciado ter retornado ao labor, conforme fls. 03 (três). A denúncia foi recebida, designou-se abertura do processo de Inquérito. O indiciado foi citado às fls. 07 (sete), tendo inclusive consignado no verso do documento que o indiciado não fora encontrado no endereço indicado pelo setor de Recursos Humanos. Com isso, a Comissão Processante através de sua Presidente, solicitou a citação do Indiciado através de Edital pelo prazo de 15 (quinze) dias fls.10 (dez). Ainda consignado nos Autos, que a Comissão Processante através de sua presidenta solicitou ao Procurador Geral *Dr. Ali Abutrabe Neto*, doc. fls. 11 (onze) um defensor dativo para o Indiciado nos termos do art. 177º parágrafo 2º da Lei 822/14, o que foi prontamente deferido, conforme Portaria de nº 04/2016.

É o relatório.

Na instrução verificou-se que o Indiciado fora citado por todos os meios de comunicação exigidos por Lei, o que vale dizer que o mesmo foi citado pessoalmente e através de Publicação de Edital, conforme fls. de nºs (07 e 11). Além do mais foi nomeado pelo Procurador Geral deste Município um defensor público no qual foi em defesa do Indiciado requereu que fosse o mesmo novamente citado para não afastar a oportunidade de defesa, alegando que dessa forma estava protegido pelo princípio do contraditório. Em relatório a Comissão Processante entendeu desnecessária e sem



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 19 de janeiro de 2016, Nº 2364 | Caderno 1

fundamento o pedido, vez que já fora esgotado todos os meios para tanto. Em síntese, o Indiciado não se apresentou em dia e hora estabelecida, nem justificou sua ausência.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a acusação imputada ao Indiciado e determino a aplicação da pena de demissão com base no art. 145, inciso II, da Lei Municipal 822/2014.

À vista do presente julgamento determino seja lavrado o competente ato de punição procedendo-se a sua publicação.

Cumpra-se,

Teixeira de Freitas, 12 de janeiro de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR Nº 035/2015**

**INDICIADA:
SIMÁRIA MARIA DE JESUS**

Visto, etc...

SIMÁRIA MARIA DE JESUS, qualificada às fls. 03 (três), foi indiciada por abandono de cargo, nos termos do art. 177º, parágrafo 2º do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/14, havendo sido, por Portaria nº 35 de 31 de julho de 2015, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 03 (três), ocorridos desde a data de 01/06/2015 data esta o qual deveria a indiciada ter retornado ao labor, conforme fls. 03 (três). A denúncia foi recebida, designou-se abertura do processo de Inquérito. A indiciada foi citada às fls. 08 (oito), tendo inclusive consignado no verso do documento que a indiciada não fora encontrada no endereço indicado pelo setor de Recursos Humanos. Com isso, a Comissão Processante através de sua Presidente, solicitou a citação da Indiciada através de Edital pelo prazo de 15 (quinze) dias fls.12 (doze). Ainda consignado nos Autos, que a Comissão Processante através de sua

presidenta solicitou ao Procurador Geral *Dr. Ali Abutrabe Neto*, doc. fls. 13 (treze) um defensor dativo para a Indiciada nos termos do art. 177º parágrafo 2º da Lei 822/14, o que foi prontamente deferido, conforme Portaria de nº 02/2016.

É o relatório.

Na instrução verificou-se que a Indiciada fora citada por todos os meios de comunicação exigidos por Lei, o que vale dizer que a mesma foi citada pessoalmente e através de Publicação de Edital, conforme fls. de nºs (08 e 12). Além do mais foi nomeado pelo Procurador Geral deste Município um defensor público no qual foi em defesa da Indiciada requereu que fosse a mesma novamente citada para não afastar a oportunidade de defesa, alegando que dessa forma estava protegida pelo princípio do contraditório. Em relatório a Comissão Processante entendeu desnecessária e sem fundamento o pedido, vez que já fora esgotado todos os meios para tanto. Em síntese, a Indiciada não se apresentou em dia e hora estabelecida, nem justificou sua ausência.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a acusação imputada à Indiciada e determino a aplicação da pena de demissão com base no art. 145, inciso II, da Lei Municipal 822/2014.

À vista do presente julgamento determino seja lavrado o competente ato de punição procedendo-se a sua publicação.

Cumpra-se,

Teixeira de Freitas, 12 de janeiro de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal